

DESPACHO N. 027/2023

Referente: Processo Licitatório nº 15/2023 — Impugnação apresentada

Para: Departamento de Licitações e Contratos

Considerando que o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 4/2023 tem como objeto "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E HORAS DE CAMINHÃO MUNCK, PARA AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA DO PAVILHÃO DO CENTRO DE EVENTOS DA PRAÇA MUNICIPAL, E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS NO PRÉDIO DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL".

Considerando a publicação do Edital 4/2022 ocorrida em 27 de janeiro de 2023;

Considerando a impugnação proposta pela empresa GT SOLAR SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, no dia 02/02/2023 no tocante ao item 12.1.3 do Edital-RELATIVO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30, da Lei Federal nº 8666/93), no subitem a) e b);

Considerando PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA A01/2023 emitido pelo engenheiro civil Anderson Batisti CREA SC 164139-0 e Sandro Serafini assessor da Secretaria de Administração e Planejamento em 03/02/2023;

Recebo a impugnação, para no mérito acolher parcialmente, pois os ditames do Edital atenderam em sua plenitude os dispositivos da Lei 10.520/02 e regulamentos sobre a matéria. Ademais, acolho o Parecer de análise técnica A01/2023, tendo em vista que conforme o art. 5° da Resolução n° 074/2019 que disciplina e orienta as prerrogativas e atribuições dos técnicos industriais com habilitação em eletrotécnica, estabelece que os Técnicos em Eletrotécnica têm como limite as instalações com demanda de energia de até 800 KVA, independentemente do nível de tensão que supre esse montante de carga, possuindo assim os profissionais vinculados ao Conselho Regional de Técnicos competência para executar o objeto do processo licitatório, visto que as quantidades/características do serviço/atividade não ultrapassam os limites técnicos estabelecidos pela Resolução.



Assim, DECIDO que toda e qualquer Empresa que possua comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional de Técnicos CRT e Comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou no Conselho Regional de Técnicos - CRT, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente CREA/CRT (no mínimo, técnico eletricista), pode participar do presente certame licitatório.

Outrossim, considerando que tais alterações não impõem restrições e sim flexibilizam a participação de mais empresas, INDEFIRO a nulidade requerida pela impugnante e DETERMINO o prosseguimento do processo com as devidas alterações, mantendo a data de abertura do certame.

Devolvo ao DLC para ciência do IMPUGNANTE e demais empresas, bem como para realização das demais diligências que se fizerem necesária para o bom e fiel andamento do certame.

Quilombo/SC, 03 de fevereiro de 2023

SILVANG DE PARIZ Prefeito Municipal